



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS N^{os}. 261 e 306/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO N^{os}. 270963000014-9 e 270963000020-3
EMPRESA: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 29 de novembro de 2011

ACÓRDÃO N^o 191/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. I- RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS EM RAZÃO DE EMPREGO DA PAUTA NA BASE DE CÁLCULO REFERENTE A PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES REALIZADAS COM VALORES SUPERIORES À PAUTA FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO. II- INCORPORAÇÃO. ICMS DEVIDO. EXCLUSÃO DA PENALIDADE EM PERÍODO ANTERIOR À MESMA, PORÉM MANTIDOS OS DEMAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS.

III- Recursos voluntários conhecidos. Recurso Voluntário n^o 261/2009 provido parcialmente, no sentido de reformar a decisão recorrida, para considerar o Auto de infração procedente em parte. Recurso Voluntário n^o 306/2009 não provido para manter a decisão singular e considerar o Auto de Infração procedente.

IV- Julgamento por conexão.

V - Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado